

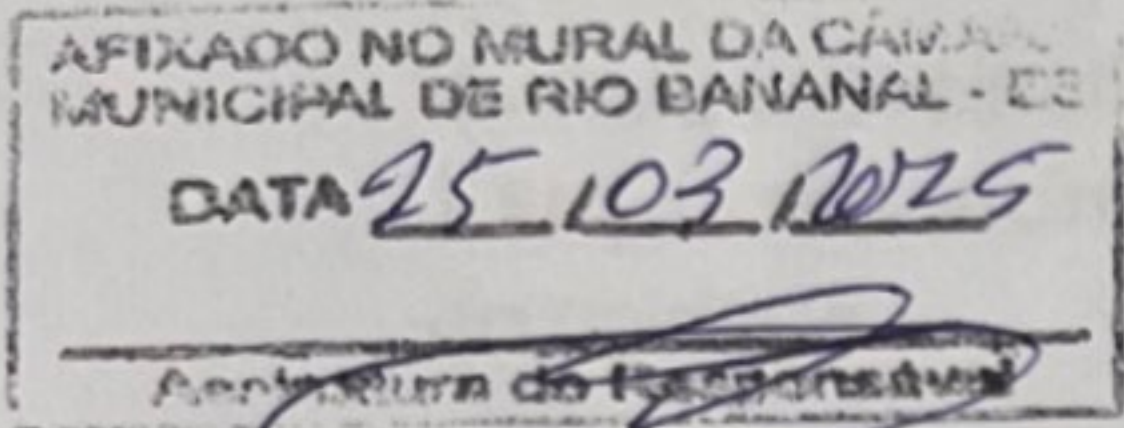


AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA

EM 25 / 03 / 2025
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 2.982, DE 25 DE MARÇO DE 2025.



"REGULAMENTA A COBRANÇA DO TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRATAMENTO E DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DE FRUIÇÃO OBRIGATÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do artigo 59, Inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Municipal nº 1.679 de 14 de novembro de 2024 - Código Tributário Municipal, em seu artigo 216, que determina que a base de cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos - TRS, será o custo despendido com a atividade, apurado em balanço do exercício anterior, corrigido em base na UPFM, e será dividido proporcionalmente entre os contribuintes, respeitando-se a utilização dos imóveis e demais características a serem definidas pelo Executivo Municipal;

Considerando o artigo 217 do Código Tributário Municipal, que autoriza escalonar o valor obtido pelo rateio da taxa de coleta de lixo pelo prazo máximo de 10 (dez) anos;

Considerando o custo despendido com a atividade de remoção periódica do lixo de imóvel edificado, custeada diretamente pelo município, mais atividade de transbordo, o montante a ser rateado em razão do escalonamento prevista na lei supracitada será de R\$ 213.319,22 (duzentos e treze mil, trezentos e dezenove reais e vinte e dois centavos);

DECRETA:

Art. 1º. O custo despendido com a atividade apurado em balanços das despesas será devido proporcionalmente à área construída dos imóveis situados em locais em que se dê atuação do município, observando a utilização do imóvel.

Parágrafo Único. A TRS será lançada para cada inscrição imobiliária em que o serviço esteja à disposição para efetiva utilização.

Art. 2º. O valor da TRS será específico, definido por meio do rateio da base de cálculo entre os Contribuintes.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br> / Chave: d215dd9e-7f21-4d67-ab93-db08226d6408
Decreto Municipal Nº 000023/2025



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

I - Para imóveis utilizados para fins residenciais, será considerado o valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), por metro quadrado de área construída da unidade.

II - Para imóveis utilizados para fins não residenciais, será considerado o valor de R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos), por metro quadrado de área construída da unidade.

Art. 3º. Para fins de cálculo de exercício de 2025 a área considerada será de 25% (vinte e cinco) por cento da área total construída da unidade.

Art. 4º. Fica vetado o lançamento da TRS com valor inferior ao valor corrigido monetariamente lançado no exercício financeiro de 2024.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput deste artigo o valor da TRS será o valor lançado em 2024 corrigido monetariamente.

Art. 5º. O valor mínimo do lançamento da TRS será de R\$ 30,00 (trinta reais), por inscrição imobiliária.

Art. 6º. O lançamento da TRS, o parcelamento, bem como seus vencimentos observará os vencimentos adotados pelo Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos vinte e cinco (25) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Assinado por BRUNO PELLA 093.***.***-**
MUNICIPIO DE RIO BANANAL
BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Assinado por APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI 081.***.***-**
MUNICIPIO DE RIO BANANAL
APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: d215dd9e-7f21-4d67-ab93-db08226d6408
Decreto Municipal Nº 000023/2025